

Processo: 2734/2025 - PL 49/2025
Fase Atual: Incluir proposição no expediente
Ação Realizada: Prejudicado
Próxima Fase: 8. Arquivar Processo

De: Secretaria de Apoio Legislativo
Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Projeto prejudicado em razão da não observância da LC FEDERAL Nº 95 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, conforme abaixo:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - (...);

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Tendo em vista a existência da Lei Municipal nº **2.554/1988**, o que é vedado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá a seguir transcrito:

Art. 160 Consideram-se prejudicados:

(...);

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025.



Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700380037003000360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

